



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	13010001206/18	30/11/2018 15:00:09	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00166308-7 / AVERALDO DA CRUZ ROQUE		2.2 CPF/CNPJ: 655.173.426-04	
2.3 Endereço: PRAÇA MARCOS E RESENDE, 29		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: LUZ		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.595-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00166308-7 / AVERALDO DA CRUZ ROQUE		3.2 CPF/CNPJ: 655.173.426-04	
3.3 Endereço: PRAÇA MARCOS E RESENDE, 29		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: LUZ		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.595-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Fetais		4.2 Área Total (ha): 75,9697	
4.3 Município/Distrito: CORREGO DANTA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10915		Livro: 02-AP	Folha: 036 Comarca: LUZ
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 404.303	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.812.971	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	75,9697
Total	75,9697
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,3423
Pecuária	63,9593
Outros	9,8681
Infra-estrutura	0,8000
Total	75,9697

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)	
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso			
404250	7811940	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	0,7020	
403755	7812600	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	0,5000	
403535	7812385	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	0,1421	
Total					1,3441	
5.9.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.9.3.1 Área da RL (ha): 13,9000			5.9.3.2 Data da Averbação: 26/10/2001			
5.9.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Fazenda Angolinha 2						
5.9.3.4 Município: DORES DO INDAIA			5.9.3.5 Numero no INCRA: 4240990044491			
5.9.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.878		Livro: 2-RG		Folha: 1	Comarca: DORES DO INDAIA	
5.9.3.7 Bacia Hidrográfica: rio São Francisco						
5.9.3.8 Bioma: Cerrado			5.9.3.9 Fisionomia: Cerrado			
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)		X(6): 409510		Datum	Fuso	
		Y(6): 7827510		SIRGAS 2000 / W	23K	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa						
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril	9,6781
					Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0900	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0900	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)			
			X(6)	Y(7)		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	404.070	7.812.351		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)	
Infra-estrutura	Reforma de barramento.				0,0900	
Total					0,0900	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade			
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):				
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):						

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio, como o risco potencial de erosão..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo nº 13010001206/18_ Averaldo da Cruz Roque _ Fazenda Fetais_ Município de Córrego Danta.

- Data da formalização: 30/11/2018
- Data da vistoria: 18/06/2019
- Data do pedido de informações complementares: 12/07/2019
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 27/08/2019
- Data da Entrega das informações complementares: 26/09/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 29/11/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,09 ha referente à reforma de um barramento de um açude na Fazenda Fetais de matrícula nº 10.915.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Fetais registrado sobre a matrícula nº 10.915, está localizado no Município de Córrego Danta e possui uma área total de 75,9697ha na certidão de registro de imóveis e ha no Levantamento Topográfico, possuindo 2,24 módulos fiscais.

De acordo com o FCE eletrônico apresentado são desenvolvidas as atividades de criação de bovinos e horticultura, não sendo passível de licenciamento ambiental.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, está inserida na Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco, micro bacia do Rio Bambuí. Os solos da propriedade são classificados como Cambissolos háplicos distróficos, o relevo é suave ondulado.

O uso do solo na propriedade compreende: 1,3423ha de vegetação nativa, 0,8000 ha de espelho de água, 63,9593 ha de área de pastagem e 9,8681de área brejosa.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada média e o risco potencial de erosão, bem como o risco de erosão.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Córrego Danta possui 39,81 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas arbóreas como: pimenta de macaco, coco macaúba, quemadeira dentre outras.

As áreas de APP estão situadas ao longo de três cursos de água no imóvel, perfazendo uma área total 9,6781ha se encontrando com a presença de pastagem exótica, e somente em poucos pontos com a presença de vegetação nativa, existindo ainda áreas a se recuperar de 8 metros como determinado pela Lei Estadual 20.922 de 2013.

4. Da Reserva Legal e Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O imóvel possui reserva legal averbada a margem do registro de imóveis.

A reserva legal do imóvel foi averbada no ano de 2009, AV-03.10.915, datada de 13-10-2009, totalizando 15,2423ha, sendo averbados 1,3423ha dentro do imóvel e 13,9000ha em outro imóvel. Os 1,3423ha foram divididos em 3 glebas de 0,7002ha, 0,5000ha e 0,1421ha, ambas com fitofisionomia de cerrado. Já os 13,9000ha foram compensados na Fazenda Angolinha II, Mat. 11.878, localizada no município de Estrela do Indaiá, com fitofisionomia de cerrado e floresta estacional semidecidual. Cópia dos croquis demonstrando a localização das glebas de reserva legais, e também cópia dos termos de responsabilidade de preservação de florestas em anexo nas informações complementares. Na data de vistoria os 1,3423ha se encontravam em bom estado de conservação.

Do CAR

Foram apresentados os CARs do imóvel Fazenda Fetais mat. nº 10.915 e Fazenda Angolinha II, Mat. 11.878.

No CAR da Fazenda Fetais mat. nº 10.915 foram declarados 1,4068ha de reserva legal, e no CAR da Fazenda Angolinha II, Mat. 11.878 foram declarados 3,5047 ha de reserva legal e 13,8271ha de vegetação nativa, sendo esta área de vegetação nativa a reserva legal compensatória da Fazenda Fetais mat. nº 10.915, atendendo aos 20% de reserva legal dos dois imóveis.

No SICAR federal foram baixadas as poligonais da área declarada como reserva legal do imóvel e constatado que estas estão de acordo com a reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal localizada dentro do imóvel e delimitada no CAR corresponde aos seguintes vértices:

Gleba 01: V1) 403538,898 e 7812299,959; V2) 403597,208 e 7812306,609; V3) 403574,670 e 7812262,369.

Gleba 02: V1) 404156,900 e 7811798,998; V2) 404208,793 e 7811884,964; V3) 404168,727 e 7811965,570; V4) 404156,948 e 7811887,598.

Gleba 03: V1) 403785,612 e 7812568,750; V2) 403834,766 e 7812642,686; V3) 403754,155 e 7812621,594; V4) 403747,544 e 7812596,976.

A reserva legal localizada fora do imóvel e delimitada no CAR da Fazenda Angolinha II corresponde aos seguintes vértices: V1) 409350,000 e 7827525,000; V2) 409510,000 e 7827510,000; V3) 409594,000 e 7826680,000; V4) 409425,000 e 7826603,000.

5. Da Autorização para Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

No ano de 2018 foi protocolado ofício de intervenção emergencial visando a reforma de um barramento de um açude no imóvel, com a alegação de risco iminente de degradação ambiental, Protocolo do ofício nº 13010000801/18, cópia em anexo ao processo. Como de demanda a resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013 em Art. 8º e §2º, fora protocolado processo de regularização da intervenção. Portanto foram requeridos a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0900 ha para a regularização da intervenção no barramento.

O proprietário possui certidão de uso da água do açude, certidão de registro de uso da água nº 146675/2019, coordenadas geográficas 19° 47'3,02" e 45°54' 57,71", válida por 3 anos, até 2022.

O estudo de alternativa técnica e locacional apresentado e elaborado pela Eng. Ambiental, Iva da Silva Meireles Crea/MG 184.407/D, ART do trabalho nº4915913, esclarece que não existe alternativa técnica e locacional para a realização da intervenção pois se trata da reforma de barramento e a área já se encontra a bastante tempo antropizada. O estudo atende ao disposto no Art. 3º da Resolução Conama 369/2006 sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em área de preservação permanente.

A descrição do projeto técnico da obra realizada demonstra que para a reforma do barramento não fora suprimida vegetação nativa e o solo utilizado para o fortalecimento do talude foi retirado no entorno do local, sem existir a supressão de vegetação nativa e fora da área de preservação permanente, em local de pastagem exótica, nas coordenadas 404102.69 m E e 7812376.98 m S.

Como medida compensatória pela intervenção ambiental foi proposto PTRF para a revegetação de uma área de 0,0900ha a jusante do barramento, na APP de uma área brejosa, na mesma microbacia do local da intervenção e dentro do mesmo imóvel. O tamanho da área proposta para revegetação é proporcional a área objeto de regularização, atendendo ao art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

A reforma e manutenção de barramento é considerado de baixo impacto pela lei Estadual 20922 de 2013; existindo regularização do uso dos recursos hídricos; foi apresentada medida compensatória para a intervenção em APP, portanto a intervenção ambiental é passível de regularização, mediante ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias propostas.

Embora o Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 determine que para pequenas propriedades rurais, abaixo de 4 módulos, a intervenção em APP de baixo impacto seja por simples declaração, e que para estas de acordo com o art. 75 não exista medida compensatória, como é o caso do imóvel em questão, a análise técnica do processo de intervenção ambiental se deu antes do lançamento do decreto.

6. Do PTRF

O Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) foi elaborado Eng. Ambiental, Iva da Silva Meireles Crea/MG 184.407/D, ART do trabalho nº4915913 e visa atender a compensação pela intervenção em área de preservação permanente.

Para a compensação pela intervenção em área de preservação permanente como determinado pela Resolução Conama nº 369 de 2006 será realizado o plantio de mudas em uma área de 0,0900ha ao longo da mesma APP do córrego que forma o barramento, totalizando uma área de compensação na proporção de 1 x 1 da área intervinda. As mudas serão plantadas no espaçamento de 4 x 4 metros, no total de 61 mudas.

Serão adotados os corretos trados culturais. É descrito no PTRF que o replantio das mudas será realizado um mês após o plantio das mesmas. As áreas se encontram isoladas não permitindo a entrada de animais domésticos.

O período de monitoramento do desenvolvimento das mudas é de 2 anos, cabendo a apresentação a este órgão ambiental de dois relatórios anuais do desenvolvimento da recuperação da área, cabendo observar os seguintes parâmetros: Porcentagem de mudas pegadas, espécies com maior sucesso, porcentagem de recrutamento de espécies na área, diâmetro e altura média das espécies plantadas e recrutadas e presença ou ausência de gramíneas exóticas invasoras ou nativas.

7. Das Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Dos Impactos Ambientais

Os Impactos ambientais já ocorreram e são relativos aos processos erosivos;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Executar o PTRF na área de APP nos 0,0900ha;

Apresentar dois relatórios técnicos de plantio das mudas na área de intervenção;

Realizar a correta recuperação da área de empréstimo de terra, com a cobertura do local com gramínea exótica;

8. Conclusão:

Considerando que o processo de intervenção ambiental fora protocolado dentro do prazo de 90 dias da comunicação da intervenção emergencial;

Considerando que se trata de intervenção de baixo impacto ambiental;

Considerando que não existe alternativa técnica e locacional;

Considerando que fora proposta medida mitigadora e compensatória pela intervenção ambiental;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0900ha referente à reforma de um barramento de um açude, na Fazenda Fetais de matrícula nº 10.915.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico do IEF.

Executar o PTRF na área de APP nos 0,0900ha;

Apresentar dois relatórios técnicos de plantio das mudas na área de intervenção;

Realizar a correta recuperação da área de empréstimo de terra, com a cobertura do local com gramínea exótica;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

Jonas de Oliveira R.
Analista Ambiental - SISEMA
MASP: 1.374.085-7

Jonas Oliveira Rezende



14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 18 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

